



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 078/2025

Autoriza a inclusão de QR Code nos talões de cobrança do IPTU para facilitar o pagamento pelos contribuintes, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Tabuleiro, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir, em cada carnê (talão) de IPTU entregue ao contribuinte, um QR Code individualizado que permita o pagamento do tributo de forma rápida, prática e segura.

Art. 2º O QR Code impresso no talão deverá:

- I - ser exclusivo para o imóvel e para o exercício fiscal correspondente;
- II - permitir o pagamento via Pix, aplicativo bancário ou sistema de arrecadação da Prefeitura;
- III - constar em todas as folhas referentes às parcelas e também na guia de cota única;
- IV - conter informações essenciais para identificação automática do contribuinte e do imóvel.

Art. 3º A Prefeitura deverá garantir que o QR Code seja impresso de forma clara, com boa legibilidade e adequado para leitura por smartphones e dispositivos compatíveis.

Art. 4º O pagamento realizado por meio do QR Code terá o mesmo valor, validade e reconhecimento que os demais meios tradicionais de pagamento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá disponibilizar, além do talão físico, a versão digital do QR Code no site ou aplicativo oficial do Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro seguinte.

Tabuleiro - MG, Plenário Roosevelt de Souza Costa, 29 de novembro de 2025.


RAMON ALVES DE CARVALHO
VEREADOR - AVANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade modernizar e facilitar a arrecadação do IPTU no Município de Tabuleiro, por meio da inclusão de QR Code individualizado em cada carnê do imposto.

A utilização do QR Code permite ao contribuinte realizar o pagamento de forma rápida, prática e segura, diretamente pelo celular, via Pix ou aplicativos bancários, reduzindo erros de digitação de códigos, filas presenciais e custos operacionais com atendimento.

A medida contribui para a eficiência administrativa, para a ampliação do índice de adimplência e para a transparência na identificação dos pagamentos, uma vez que cada QR Code estará vinculado ao imóvel e ao exercício fiscal correspondente.

Além disso, a possibilidade de disponibilização da versão digital do QR Code em site ou aplicativo oficial acompanha as boas práticas de gestão pública e de governo digital, aproximando a Administração Municipal do contribuinte e tornando o cumprimento da obrigação tributária menos burocrático e mais acessível.

Diante disso, por representar avanço tecnológico, facilitação ao contribuinte e ganho de eficiência para a Administração, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.


RAMON ALVES DE CARVALHO
VEREADOR - AVANTE

12 DEZ TABULEIRO 1953